



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 02/04/2013
AL RGA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.431

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a assegurar matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurado o direito de matrícula às pessoas com deficiência nas escolas públicas municipais mais próximas de suas residências, independente de existência de vaga ou de lista de reserva.

§ 1º. Para efeito desta Lei, escola mais próxima é aquela cuja distância da residência seja menor ou mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§ 2º. Havendo mais de um estabelecimento de ensino considerando mais próximo, a pessoa com deficiência, de que trata esta Lei, poderá optar por qualquer uma das instituições.

Art. 2º. A pessoa com deficiência apresentará documento comprobatório de residência no ato da solicitação da matrícula.

Art. 3º. A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

PROJETO DE LEI N.º: 13/2011

PROCESSO N.º: 625/2011

AUTOR: suarez Vieira

Art. 4º. As escolas onde estiverem matriculadas pessoas com deficiência garantirão a permanência desses, priorizando como meta a adequação de seus espaços físicos para os devidos acolhimentos, bem como profissionais habilitados para atender as diversas deficiências de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 5.310, de 19 de abril de 2001.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA